



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Define o índice para a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo para o ano de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 646, de 02 de maio de 2002, obedecerá, no exercício de 2026, o índice de 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), aplicando-se às remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, e servidores contratados temporariamente.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 16 de dezembro de 2025.

Alciones Domingos Conte,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 16 de dezembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Apresentamos a esta Colenda Câmara para discussão e votação, o Projeto de Lei que estabelece o índice de revisão geral anual da remuneração, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal.

O índice proposto, de 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento) levou em consideração a perda do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos municipais, e visa recuperar o poder de compra do funcionalismo.

O percentual proposto vem complementar a política de recuperação dos vencimentos, corrigindo parcialmente as perdas históricas, e considera a realidade da economia no Município de Estação, inclusive a variação dos preços e do custo de vida em âmbito local. O índice adotado para a revisão foi a média do IVAR/FGV, INCC-DI/FGV, IPCA-E/IBGE, IPCA/IBGE, INPC/IBGE, IPC/FIPE, acumulados dos últimos doze meses, formando cesta de índices.

Para cumprimento da legislação pertinente ao Direito Financeiro e à Responsabilidade na Gestão Fiscal, ressaltamos que a revisão está recepcionada dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispensando a realização de impacto orçamentário-financeiro e qualquer medida compensatória.

Confiantes na aprovação do Projeto em tela, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial consideração.

Alciones Domingos Conte,
Prefeito Municipal em exercício.